	PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE	POP-002
	Prefeitura do Campus USP Fernando Costa (PUSP-FC)	Página 1 de 4
		Revisão 01

Elaborado:	Vera Leticie de Azevedo Ruiz
Revisado:	Ednelí Soraya Monterrey Quintero
Aprovado:	Grupo de Gestão Integrada de Resíduos do Campus

1. OBJETIVOS

Classificar os diferentes tipos de resíduos perigosos gerados dentro das unidades localizadas no Campus USP Fernando Costa, em função de suas características e potenciais riscos à saúde e meio ambiente.

2. DEFINIÇÃO

De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e Resolução CONAMA nº 358/2005, os resíduos de serviços de saúde (RSS) são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E.

É obrigação do gerador do RSS classificá-lo adequadamente para que ocorra a correta segregação do material, a fim de evitar contaminação de resíduos não perigosos, acarretando em aumento de custos de tratamento de resíduos.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicado para a classificação de resíduos perigosos das unidades geradoras localizadas dentro do Campus USP Fernando Costa.


4. RESPONSABILIDADES

Este serviço deve ser executado pelo gerador do resíduo, seja ele de qualquer nível hierárquico ou funcional da PUSP-FC, FZEA ou FMVZ.

5. PROCEDIMENTO

5.1. Classificação dos RSS

- **Grupo A:** resíduos com a possível presença de agentes biológicos ou fluidos corporais que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
 - **Grupo A1:** culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos


	PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE	POP-002
	Prefeitura do Campus USP Fernando Costa (PUSP-FC)	Página 2 de 4
		Revisão 01

vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes da classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causadores de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- **Grupo A2:** carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anátomo patológico ou confirmação diagnóstica.

- **Grupo A3:** peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

- **Grupo A4:** kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos

	PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE	POP-002
	Prefeitura do Campus USP Fernando Costa (PUSP-FC)	Página 3 de 4
		Revisão 01


provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo patológicos ou de confirmação diagnóstica. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

- **Grupo A5:** órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

- **Grupo B:** resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
 - Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

- **Grupo C:** quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
 - Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a Resolução CNEN-6.05.

- **Grupo D:** resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

	PROCEDIMENTO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE	POP-002
	Prefeitura do Campus USP Fernando Costa (PUSP-FC)	Página 4 de 4
		Revisão 01

- Recicláveis
- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados como A1.
 - Sobras de alimentos e do preparo de alimentos.
 - Resíduos provenientes das áreas administrativas.
 - Resíduos de varrição, flores, podas e jardins.
 - Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.
- **Grupo E:** materiais perfurocortantes ou escarificantes.
 - lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todo utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

6. REFERÊNCIAS

RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004.

RDC nº 358, de 29 de abril de 2005.

REGISTRO DAS REVISÕES

Revisão	Página (s)	Data da Aprovação	Descrição da Revisão
00	04	12/05/2017	Emissão inicial
